**PORTARIA Nº 269/2022**

**BARUERI, 13 DE JULHO DE 2022.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB** – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Portaria Municipal nº 26/2021,

**CONSIDERANDO,** a Lei Complementar de nº 487, de 17 de junho de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e a Estrutura Administrativa da FIEB,

**CONSIDERANDO**, o art. 98, art. 104, art. 105, incisos I à XXVI da Lei Complementar nº 487, de 17 de junho de 2020, que dispõe acerca das normas relacionadas ao Patrimônio e Almoxarifado,

**CONSIDERANDO,** a Lei Complementar nº 277/11, art. 128, I, VII, XV, XXXII que estabelece os deveres do servidor público Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir a Comissão de Depreciação, Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da FIEB e de suas unidades, com a exclusiva finalidade de instaurar, processar, dirigir, julgar, controlar e fiscalizar o Patrimônio e Almoxarifado pertinentes ao interesse da FIEB, compreendidas as modalidades de controle, armazenamento, organização, levantamento patrimonial, conforme estabelecido em lei.

**Art. 2º.** Nomear os membros da Comissão de Depreciação, Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA, composta pelos servidores:

**I -** Thiago Rodrigues Guariento, com matrícula funcional nº 001806, portador do RG nº 46.451.914-7 e inscrito no CPF sob o nº 364.874.058-09, na qualidade de Presidente;

**II –** Ricardo Adriano da Conceição Silva, com matrícula funcional nº 001030, portador do RG nº 40.627.173-2 e inscrito no CPF sob o nº 307.753.148-89, na qualidade de Vice-presidente;

**III –** Urias Coca Lopes, com matrícula funcional nº 201856, portadora do RG nº 37.251.806-0 e inscrito no CPF sob o nº 412.061.078-04, na qualidade de membro desta Comissão;

**IV –** Samuel Francisco Machado Silva, com matrícula funcional nº 001149, portadora do RG nº 41.708.098-0 e inscrito no CPF sob o nº 314.557.188-58, na qualidade de membro desta Comissão;

**V –** Natanael Henrique da Silva Mendes, com matrícula funcional nº 00898, portadora do RG nº 47.602.178-9 e inscrito no CPF sob o nº 365.996.458-10, na qualidade de membro desta Comissão;

**VI –** Robson Barros Carneiro, com matrícula funcional nº 001506, portador do RG nº 35.574.660-8 e inscrito no CPF sob o nº 176.945.128-57, na qualidade de suplente;

**Art. 3º.** O suplente designado deverá atuar no impedimento ou ausência de qualquer membro titular, assumindo a vaga.

**Art. 4º.** Os trabalhos serão presididos pelo servidor Thiago Rodrigues Guariento, que representará a Comissão de Depreciação, Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA da FIEB perante terceiros e outros órgãos da Administração Pública, podendo, inclusive, requerer informações, pareceres e diligências, visando o perfeito processamento e julgamento dos processos.

**Art. 5º.** Nas ausências ou impedimentos do Presidente, os atos ora delegados poderão ser exercidos pelo Vice-presidente da comissão.

**Art. 6º.** O Presidente, os Membros e a Suplente responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados em desacordo com as leis que regem as Leis Complementares supramencionadas e com esta Portaria.

**Art. 7º.** O Presidente, os Membros e a Suplente responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA da FIEB, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 8º.** Os servidores ora designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

**Art. 9º.** O mandato dos membros da referida Comissão será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, cuja escolha ficará a critério do Superintendente da FIEB.

**Art. 10.** Compete à Comissão Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA da FIEB:

**I –** Verificação e localização física de todos os bens patrimoniais da FIEB e suas unidades;

**II –** Avaliação do estado de conservação dos bens;

**III –** Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

**IV –** Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para a FIEB e suas unidades;

**V -** Identificação dos bens permanentes eventualmente não tombados;

**VI –** Identificação de bens patrimoniais não localizados;

**VII –** Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quando aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio desta Fundação e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

**VIII –** Realizar outras atividades correlatas;

**IX –** Promover exame físico, avaliar e regularizar o registro e as especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;

**X –** Elaborar termo de responsabilidade e guarda para servidores responsáveis pelo patrimônio e almoxarifado.

**§ 1º.** O termo de responsabilidade e guarda tem a função de preservar o patrimônio e gerar responsabilidade quanto ao zelo, manutenção, organização e conservação.

**§2º.** O servidor que não zelar pela economia do material, não conservar o patrimônio, não guardar e/ou avariar o patrimônio e material do almoxarifado responderá na forma do art. 164 da Lei Complementar nº 277/11.

**§3º.** A Comissão Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA, na pessoa de seu Presidente, deverá representar ao Superintendente no caso de irregularidades verificadas na guarda do patrimônio.

**Art. 11.** Compete à Comissão Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA da FIEB, quanto aos bens inservíveis:

**I -** Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

**II -** Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

**III -** Elaborar relatório de conclusão, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis.

**Art. 12.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13.** Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**
**SUPERINTENDENTE**